

**Rafaela Santos de Andrade
Christina Vargas Miranda e Carvalho**

Cartilha Informativa

Entendendo o PNAE e a Resolução nº 06/2020



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano
Campus Urutaí, GO
2025

**Rafaela Santos de Andrade
Christina Vargas Miranda e Carvalho**

Cartilha Informativa: Entendendo o PNAE e a Resolução nº 06/2020



Urutaí, GO
2025

DESCRIÇÃO TÉCNICA

PRODUTO EDUCACIONAL

Título: Cartilha Informativa - Entendendo o PNAE e a Resolução nº 06/2020

Autora: Rafaela Santos de Andrade

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Christina Vargas Miranda e Carvalho

Tipo do produto: Material Didático.

Subtipo do produto: Cartilha informativa.

Público-alvo: Profissionais da Educação Básica.

Lócus de implementação do produto: Creches da Rede Pública de Ensino.

Palavras-chave: Políticas Públicas. Alimentação escolar. Nutrição infantil. Segurança Alimentar.

Idioma: Língua portuguesa.

INSTITUIÇÃO

Vínculo do produto: Dissertação de mestrado profissional - "Importância do conhecimento da legislação do PNAE nas escolas da Educação Básica".

Instituição associada: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano - Campus Urutaí (GO).

Programa de ensino: Programa de Pós-Graduação em Ensino para Educação Básica (PPG-ENEB).

Linha de pesquisa: Metodologias de Ensino e Tecnologias.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Validação: O produto foi aplicado e avaliado por merendeiras de Creches da Rede Pública de Ensino de uma cidade do Sudeste goiano. Validado pelos membros da banca de defesa da dissertação.

Disponibilidade: Irrestrita, desde que preservados os direitos autorais, sendo proibida sua comercialização.

Divulgação: Formato digital.

Projeto visual e diagramação: Rafaela Santos de Andrade

Ilustração: Inteligência Artificial *Microsoft Bing Creator*

AUTORAS



Rafaela Santos de Andrade

Bacharel em Nutrição.

Mestranda em Ensino para Educação Básica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano Campus Urutaí.

Atua como nutricionista.



Christina Vargas Miranda e Carvalho

Doutora em Educação em Química.

Mestre em Ciências.

Especialista e Licenciada em Química.

Professora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano Campus Urutaí e docente permanente no Programa de Pós-graduação em Ensino para Educação Básica.

FICHA CATALOGRÁFICA

**Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor, através do
Programa de Geração Automática do Sistema Integrado de Bibliotecas do IF Goiano - SIBi**

A554c Santos de Andrade, Rafaela
Cartilha Informativa: Entendendo o PNAE e a Resolução nº
06/2020 / Rafaela Santos de Andrade. Urutaí 2025.
37f. il.
Orientadora: Profª. Dra. Christina Vargas Miranda e Carvalho.
Produto Educacional (Mestre) - Instituto Federal Goiano, curso
de 0133214 - Mestrado Profissional em Ensino para a Educação
Básica (Campus Urutaí).
1. Políticas Públicas. 2. Alimentação escolar. 3. Nutrição infantil.
4. Segurança Alimentar. I. Título.

SUMÁRIO

Apresentação	07
Contextualização	08
PNAE e alimentação escolar	09
Importância da legislação do PNAE	10
Diretrizes da alimentação escolar	12
Público-alvo do PNAE	13
Recursos financeiros do PNAE	14
Gestão dos recursos financeiros	18
Aplicação dos recursos do PNAE	19
Aquisição de alimentos	21
Cardápio da Alimentação Escolar	24
Alimentos de oferta obrigatória	25
Alimentos com oferta limitada	27
Alimentos proibidos	28
Alimentação Inclusiva	29
Informações gerais do PNAE	30
Participação social no PNAE	32
Mensagem final	33

APRESENTAÇÃO

A “Cartilha Informativa: Entendendo o PNAE e a Resolução nº 06/2020” é um produto educacional desenvolvido durante a realização do mestrado profissional do Programa de Pós-Graduação em Ensino para Educação Básica do Instituto Federal Goiano – Campus Urutaí. A cartilha é resultado da dissertação intitulada “**Importância do conhecimento da legislação do PNAE nas escolas da Educação Básica**”, desenvolvida por Rafaela Santos de Andrade sob orientação da Prof.^a Dr.^a Christina Vargas Miranda e Carvalho.

Assim, o objetivo da cartilha é possibilitar de forma didática, acessível e gratuita, a aproximação da legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) com as pessoas que estão diretamente envolvidas com alimentação escolar, as merendeiras. Em específico, é abordada a Resolução nº 06/2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da Educação Básica no âmbito do PNAE, apresentando os parâmetros de alimentação e nutrição para a elaboração do cardápio da merenda escolar.



CONTEXTUALIZAÇÃO

A alimentação escolar possui um papel fundamental na vida dos alunos que vai além das refeições, impactando na saúde e desenvolvimento dos mesmos. Portanto, é essencial que as instituições de ensino da Educação Básica, ofereçam uma alimentação de qualidade aos alunos.

Destaca-se que, o consumo de alimentos pobres em nutrientes, ricos em lipídios, açúcares e sódio, e ultraprocessados, pode causar sérios danos à saúde. Em contraste, a inclusão regular de alimentos ricos em nutrientes como frutas, verduras e legumes, pode melhorar significativamente a qualidade de vida e promover a aprendizagem.

Uma alimentação adequada está diretamente relacionada ao desempenho escolar, pois influencia aspectos como a concentração, a memória, o comportamento e a disposição dos alunos para participar das atividades pedagógicas. Dessa forma, garantir uma alimentação escolar de qualidade não é apenas uma questão de saúde pública, mas também uma estratégia fundamental para o sucesso educacional.

Nessa direção, a elaboração e aplicação efetiva do cardápio da merenda escolar é uma preocupação motivadora, pois a falta de informação e fundamentação legal acerca da segurança alimentar e

nutricional é um fator que impede a implantação de forma efetiva de uma alimentação escolar saudável e adequada.



PNAE E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) é responsável por fornecer aos alunos parte de suas necessidades nutricionais diárias por meio da alimentação escolar.

A alimentação escolar é definida como todo alimento oferecido no ambiente escolar durante o período letivo, independentemente de sua origem. Para muitos estudantes é na escola que é feita a única, a principal ou a mais saudável refeição do dia.

Para além de seu papel estratégico na garantia do direito à educação, o PNAE é também uma das mais relevantes políticas públicas para a garantia do Direito Humano à Alimentação e à Nutrição Adequadas (DHANA).

Portanto, a alimentação escolar é um direito dos alunos da Educação Básica pública e um dever do Estado, sendo promovida e incentivada conforme as diretrizes da Resolução nº 06/2020 (Brasil, 2020)¹.



¹BRASIL. Ministério da Educação, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Conselho Deliberativo. **Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020.** Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Brasília: MEC/FNDE/CD, 2020.

IMPORTÂNCIA DA LEGISLAÇÃO DO PNAE

O Programa Nacional de Alimentação Escolar é um componente essencial para garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos da Educação Básica no Brasil. É um programa que destaca o papel fundamental de uma alimentação adequada para o desempenho e bem-estar dos alunos. A importância do PNAE se reflete na sua capacidade de reduzir desigualdades sociais e proporcionar uma base sólida para o desenvolvimento.



Em específico, a Resolução nº 06/2020, estabelece diretrizes detalhadas para a alimentação escolar dentro do PNAE, abordando aspectos essenciais como as necessidades nutricionais dos alunos e a qualidade dos alimentos fornecidos. A normativa define padrões rigorosos que garantem refeições diversificadas, saudáveis e seguras, com ênfase na inclusão de alimentos frescos e locais.

IMPORTÂNCIA DA LEGISLAÇÃO DO PNAE

Obesidade X PNAE

A obesidade infantil é uma preocupação crescente no Brasil, com dados alarmantes sobre sua prevalência entre alunos da educação básica. De acordo com a Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF) 2017-2018 (Brasil, 2018)², aproximadamente 13,8% das crianças e adolescentes brasileiros entre 5 e 9 anos são classificados como obesos.

O aumento significativo nas taxas de obesidade nos últimos anos, evidenciado por dados recentes do Ministério da Saúde, destacam a crescente preocupação com a obesidade infantil, um problema que pode ser exacerbado por dietas inadequadas (Brasil, 2023)³.

A alimentação escolar, conforme regulamentada pela Resolução nº 06/2020, é um meio importante para prevenir a obesidade, garantindo refeições que contenham os nutrientes necessários e promovam hábitos alimentares saudáveis desde cedo. Portanto, o PNAE, desempenha um papel crucial na luta contra a obesidade e outras condições relacionadas à má alimentação.

DIRETRIZES DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

- 1.** Alimentação saudável e adequada, com uso de alimentos variados e seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, atendendo às suas necessidades etárias e de saúde, inclusive os que requerem atenção especial.
- 2.** A inclusão da educação alimentar e nutricional no currículo escolar aborda temas de alimentação, nutrição e práticas de vida saudáveis, promovendo a segurança alimentar e nutricional.
- 3.** Universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica.
- 4.** Participação da comunidade no controle social e no acompanhamento das ações realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada.
- 5.** Apoio ao desenvolvimento sustentável com incentivos para a aquisição de alimentos diversificados, produzidos localmente, preferencialmente pela agricultura familiar e empreendedores rurais, com prioridade para comunidades tradicionais indígenas e quilombolas.
- 6.** O direito à alimentação escolar visa garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos, assegurando acesso igualitário e respeitando as diferenças biológicas de idade, condições de saúde específicas e a vulnerabilidade social.

PÚBLICO-ALVO DO PNAE

São atendidos pelos PNAE os **alunos matriculados na Educação Básica das redes públicas** federal, estadual, distrital e municipal, em conformidade com o Censo Escolar do exercício anterior realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) do Ministério da Educação (MEC).



RECURSOS FINANCEIROS DO PNAE

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), vinculado ao MEC é responsável pela coordenação do PNAE, pelo estabelecimento das normas gerais de planejamento, execução, controle, monitoramento e avaliação do Programa, bem como pela transferência dos recursos financeiros.

Em outras palavras, os recursos financeiros federais do PNAE são repassados pelo FNDE para as instituições de educação básica das redes públicas de ensino, visto que, compreende-se que a alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Poder Público (Brasil, 2009)⁴.



⁴BRASIL. Presidência da República, Casa Civil. **Lei nº 11.497, de 16 de junho de 2009**. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica. Brasília: CC, 2009.

RECURSOS FINANCEIROS DO PNAE

As Secretarias de Estado da Educação (SEDUC), prefeituras municipais e escolas federais, são denominadas Entidades Executoras (EEx) e são responsáveis pela execução do PNAE, incluindo a utilização e complementação dos recursos financeiros transferidos pelo FNDE.

As EEx são responsáveis constitucionais e legais em garantir a oferta da alimentação escolar aos estudantes da Educação Básica pública, em conformidade com as necessidades nutricionais dos alunos, durante o período letivo. E, para tal, devem fornecer recursos financeiros, materiais e mão-de-obra trabalhadora suficientes para cumprir as diretrizes da alimentação escolar.



RECURSOS FINANCEIROS DO PNAE

Para atender aos estudantes matriculados na Educação Básica pública, o FNDE repassa às EEx, de forma automática e sem necessidade de convênio ou instrumento congênere, os recursos financeiros do PNAE, em até 10 parcelas anuais, entre os meses de fevereiro e novembro.

Para o cálculo do valor total a ser repassado às EEx, o FNDE multiplica o número de alunos matriculados nas escolas públicas, registrado no Censo Escolar, a quantidade de dias letivos (no mínimo 200) e os respectivos valores *per capita* definidos pelo PNAE.

$$VT = A \times D \times C$$

VT = Valor transferido

A = número de alunos

D = quantidade de dias letivos

C = valor *per capita* para a aquisição dos gêneros alimentícios para o alunado.

VALOR PER CAPITA	ALUNADO
R\$ 0,32	estudantes matriculados na Educação de Jovens e Adultos – EJA
R\$ 0,36	estudantes matriculados no ensino fundamental e no ensino médio
R\$ 0,53	estudantes matriculados na pré-escola
R\$ 0,64	estudantes matriculados em escolas localizadas em áreas indígenas e remanescentes de quilombos
R\$ 1,07	estudantes matriculados em escolas de tempo integral com permanência mínima de 7h (sete horas) na escola ou em atividades escolares
R\$ 1,07	estudantes matriculados em creches, inclusive as localizadas em áreas indígenas e remanescentes de quilombos

RECURSOS FINANCEIROS DO PNAE

O recurso financeiro do PNAE é realizado em conta corrente única em nome das EEx, denominada Conta-Cartão PNAE.

A EEx deverá dar publicidade do recebimento dos recursos ao Conselho de Alimentação Escolar (CAE) - um órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, instituído no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Além de prestar conta ao município da respectiva liberação, no prazo de dois dias úteis, contado da data do crédito na conta corrente específica do Programa.

Os recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE são utilizados exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios.

A movimentação de recursos é permitida somente para a compra de gêneros alimentícios ou para a realização de aplicações financeiras e das transferências para a EEx e para os representantes da unidade escolar, denominadas Unidades Executoras (UEX). Sendo que, a movimentação dos recursos financeiros para aquisição de gêneros alimentícios deve ocorrer, exclusivamente, por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores ou UEX.

É permitido o remanejamento de recursos financeiros do PNAE entre etapas e/ou modalidades de ensino, nos casos em que houver diferença entre o número de matrículas declaradas no Censo Escolar e o número de estudantes a serem efetivamente atendidos no ano do repasse.

GESTÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A EEx tem autonomia para definir a sua forma de gestão do recursos financeiros do PNAE, no âmbito de sua respectiva jurisdição administrativa. A gestão pode ser realizada de 3 formas:

Gestão centralizada

A EEx adquire os gêneros alimentícios, que são fornecidos às unidades escolares para o preparo e distribuição da alimentação escolar. A entrega dos gêneros alimentícios pelos fornecedores pode ser realizada diretamente às unidades escolares e podem haver depósitos centrais de intermediação do abastecimento.

Gestão descentralizada ou escolarizada

A EEx repassa recursos financeiros para a UEx das unidades escolares, responsável pelo recebimento dos recursos financeiros transferidos pela EEx em favor da escola que representa. Assim, as UEx adquirem diretamente os gêneros alimentícios para o preparo e distribuição da alimentação escolar.

Gestão semidescentralizada

EEx combina as formas de gestão centralizada e descentralizada/escolarizada.



No caso de a operacionalização dos recursos financeiros do Programa ser realizada por meio da Conta Cartão PNAE, a EEx poderá realizar o processo licitatório e a chamada pública, sendo, então, de reponsabilidade da escola a celebração dos contratos de aquisição dos gêneros alimentícios e o pagamento por meio do cartão magnético disponibilizado pela EEx à escola.

APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO PNAE

Os recursos financeiros do PNAE devem ser aplicados:

- no mínimo, 75% devem ser destinados à aquisição de alimentos *in natura* ou minimamente processados;
- no máximo, 20% podem ser destinados à aquisição de alimentos processados e de ultraprocessados;
- no máximo, 5% podem ser destinados à aquisição de ingredientes culinários processados.

É recomendado que seja de, no mínimo 50, o número de diferentes tipos de alimentos *in natura* ou minimamente processados adquiridos anualmente pelos municípios.



APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO PNAE

- É **proibida** a utilização de recursos no âmbito do PNAE para aquisição dos alimentos e bebidas ultraprocessados, que incluem:

refrigerantes e
refrescos artificiais

bebidas ou
concentrados à base
de xarope de
guaraná ou groselha

chás prontos para
consumo e outras
bebidas similares

cereais com aditivo
ou adoçado

bala e similares
(confeito, bombom)

chocolate em barra e
granulado

biscoito ou bolacha
recheada

bolo com cobertura
ou recheio

barra de cereal com
aditivo ou adoçadas

gelados comestíveis

gelatina

temperos com
glutamato
monossódico ou sais
sódicos

maionese

alimentos em pó ou
para reconstituição



AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS

Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no mínimo 30% deve ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e quilombolas.



Os produtos alimentícios a serem adquiridos devem atender as normas de controle de qualidade higiênico-sanitárias determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Ministério da Saúde, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS

O apoio aos agricultores familiares para a aquisição de alimentos locais é considerado essencial para a sustentabilidade, por se tratar de produtos que em sua maioria são orgânicos e também por atender às dimensões sociais (ocupação e renda de agricultores), ecológicas (diversidade e oferta de alimentos de qualidade), econômicas (menor custo com transporte) e culturais (confiabilidade do produto, preservação do hábito regional e da produção artesanal), promovendo uma conexão entre o rural e o urbano.⁵

De acordo com o Ministério da Saúde, os produtos orgânicos tem como principal característica, a não utilização de agrotóxicos, adubos químicos ou substâncias sintéticas que agridam o meio ambiente. Para ser considerado orgânico, o processo produtivo deve contemplar o uso responsável do solo, da água, do ar e dos demais recursos naturais, respeitando relações sociais e culturais.

Mesmo os alimentos sendo orgânicos, é necessário manter o cuidado com a higiene, limpeza e armazenamento de forma adequada. Essas questões são essenciais para garantir a qualidade, segurança e durabilidade dos alimentos, pois quando não são realizadas corretamente, eles podem deteriorar rapidamente e se tornar fontes de contaminação.

⁵ SILVA, A. P. F.; SOUSA, A. R. Alimentos orgânicos da agricultura familiar no PNAE do Estado de Santa Catarina, Brasil. **Revista de Nutrição**, Campinas, v.26, n.6, p.701-714, 2013.

AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS

A aquisição de gêneros alimentícios deverá obedecer ao cardápio planejado pelo Nutricionista Responsável Técnico (RT), e deverá ser realizada, sempre que possível, no mesmo ente federativo em que se localizam as escolas, priorizando os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos.

A aquisição dos gêneros alimentícios deverá ocorrer por Licitação ou Chamada Pública, que neste último caso dispensa licitação.



CARDÁPIO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR



Deve ser elaborado por Nutricionista RT do PNAE

Base na utilização de alimentos *in natura* ou minimamente processados.

Respeito as necessidades nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura alimentar da localidade.

Pautado na sustentabilidade, sazonalidade e diversificação agrícola da região.

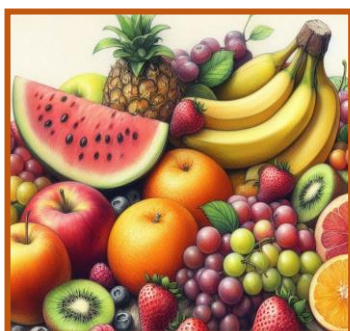
Promoção da alimentação adequada e saudável.

ALIMENTOS DE OFERTA OBRIGATÓRIA

Frutas in natura, legumes e verduras

- Escolas em **período parcial**, devem ofertar no mínimo, **280g** por estudantes, por semana de frutas *in natura*, legumes e verduras.
- Escolas em **período integral**, devem ofertar no mínimo, **520g** por estudantes, por semana de frutas *in natura*, legumes e verduras.

DISTRIBUIÇÃO:



Frutas *in natura*

No mínimo, 2 dias por semana em escolas de período parcial.

No mínimo, 4 dias por semana em escolas de período integral.



Legumes e verduras

No mínimo, 3 dias por semana em escolas de período parcial.

No mínimo, 5 dias por semana em escolas de período integral.



As bebidas à base de frutas não substituem a obrigatoriedade da oferta de frutas *in natura*.

ALIMENTOS DE OFERTA OBRIGATÓRIA

Ferro e vitamina A e C

- É obrigatória a inclusão de alimentos fonte de **ferro heme** (origem animal) no mínimo 4 dias por semana.



- Os alimentos fonte de **ferro não heme** (origem vegetal), devem ser acompanhados de facilitadores da sua absorção, como alimentos fonte de **vitamina C**.



- É obrigatória a inclusão de alimentos fonte de **vitamina A** pelo menos 3 dias por semana.



ALIMENTOS COM OFERTA LIMITADA

ALIMENTO	PERIODICIDADE
Produtos cárneos	No máximo, 2 vezes por mês.
Alimentos em conserva	No máximo, 1 vez por mês.
Líquidos lácteos com aditivos ou adoçados	Período parcial: No máximo, 1 vez por mês. Período integral: No máximo, 2 vez por mês.
Biscoito, bolacha, pão ou bolo	Período parcial: No máximo, 2 vezes por semana, quando ofertada 1 refeição. Período parcial: No máximo, 3 vezes por semana, quando ofertada 2 ou mais refeições. Período integral: No máximo, 7 vez por semana.
Doce	No máximo, 1 vez por mês.
Preparações regionais doces	Período parcial: No máximo, 2 vezes por mês. Período integral: No máximo, 1 vez por semana.
Margarina ou creme vegetal	Período parcial: No máximo, 2 vezes por mês. Período integral: No máximo, 1 vez por semana.



ALIMENTOS PROIBIDOS



- Gorduras trans industrializadas.



- Alimentos ultraprocessados e a adição de açúcar, mel e adoçante nas preparações culinárias e bebidas para as crianças até 3 (três) anos de idade.



ALIMENTAÇÃO INCLUSIVA

A inclusão alimentar promove saúde e segurança nutricional por meio de ações adaptadas às necessidades específicas de pessoas com diferentes condições nutricionais, baseando-se no acolhimento, respeito e acessibilidade.

No ambiente escolar, o cardápio deve respeitar os hábitos alimentares locais e culturais, cumprir a legislação e atender às necessidades nutricionais específicas, inclusive para aqueles que necessitam de atenção individualizada devido às condições de saúde.

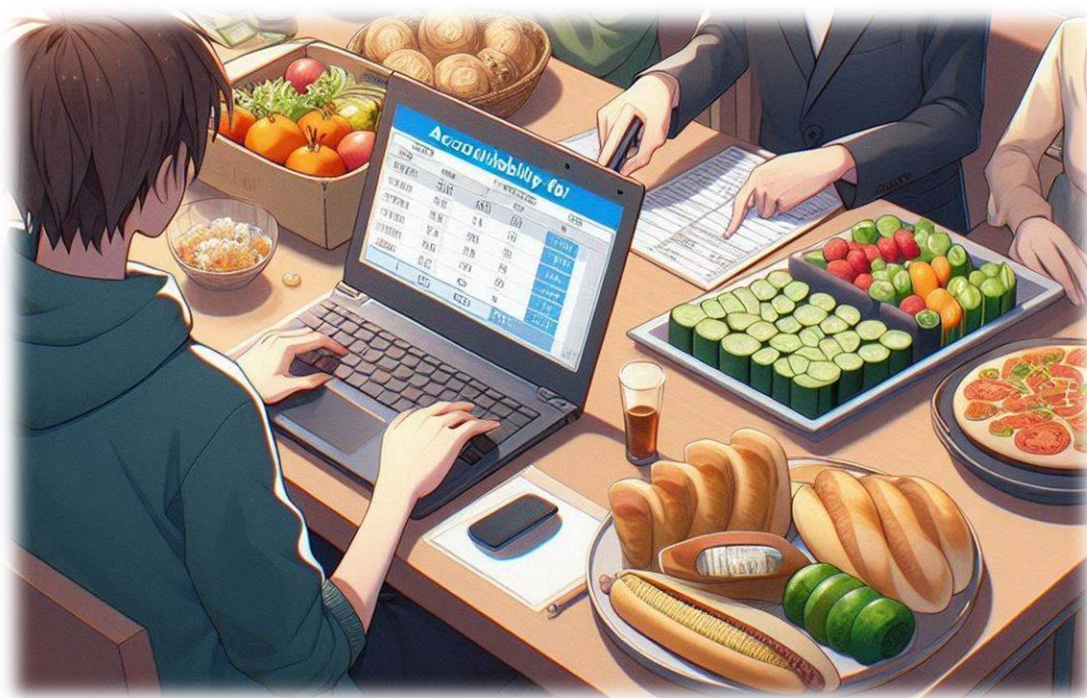
A adaptação do cardápio escolar deve considerar as especificidades dos alunos como idade, modalidade de ensino, diversidade étnico-racial e necessidades especiais.

Não basta um cardápio diferenciado; é essencial garantir que os alunos com necessidades nutricionais específicas se sintam acolhidos, reconhecendo o papel cultural dos alimentos e promovendo sua socialização.



INFORMAÇÕES GERAIS DO PNAE

- A SEDUC e a Prefeitura Municipal devem apresentar ao FNDE a prestação de contas do total dos recursos recebidos para execução do PNAE.
- A prestação de contas a ser realizada pela EEx consiste na comprovação do atingimento do objeto e do objetivo do Programa, da correta aplicação dos recursos financeiros repassados de cada exercício e do cumprimento das regras atinentes aos aspectos técnicos e financeiros da execução do Programa.
- O gestor, responsável pela prestação de contas, responderá civil, penal e administrativamente, caso insira ou facilite a inserção de dados falsos, altere ou exclua indevidamente dados no sistema com o fim de obter vantagem para si ou para outrem ou para causar dano.



INFORMAÇÕES GERAIS DO PNAE



- A fiscalização da gestão e da aplicação dos recursos financeiros provenientes do PNAE compete ao FNDE e ao CAE, em conjunto com os demais entes responsáveis pelos sistemas de ensino, mediante a realização de auditorias e/ou análise dos processos que originarem as prestações de contas.
- A avaliação do PNAE dar-se-á mediante análise das informações coletadas por meio do monitoramento, das assessorias técnicas, das pesquisas e dos pareceres técnicos, de modo a verificar se foram atingidos o objeto, o objetivo e as metas do Programa.

PARTICIPAÇÃO SOCIAL NO PNAE

- Qualquer pessoa física, associação ou sindicato, assim como demais pessoas jurídicas que representem a sociedade no controle da gestão pública, é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades na execução do PNAE perante o FNDE.

- A denúncia deverá conter:

A descrição do fato com o maior número de informações possíveis para que seja apurada a provável irregularidade ou ilegalidade

A identificação do órgão da Administração Pública e do responsável pela prática da irregularidade ou ilegalidade, bem como o local e a data provável do ocorrido.

- Ficará assegurado o sigilo quanto aos dados do denunciante.
- As denúncias destinadas ao FNDE deverão ser encaminhadas à sua Ouvidoria. Acolhida a denúncia formalmente identificada na execução do PNAE, o FNDE adotará as providências que julgar cabíveis.

- Central de Atendimento ao Cidadão (CAC) - 0800-616161
(segunda a sexta-feira, das 8h às 20h)

- Atendimento Institucional no endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE, Brasília, DF, CEP 70070-92 (segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 18h)

- Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo Federal (e-Ouv) em <https://sistema.ouvidorias.gov.br>



MENSAGEM FINAL

A “**Cartilha Informativa: Entendendo o PNAE e a Resolução nº 06/2020**” foi criada para oferecer informações claras e acessíveis sobre a legislação do PNAE e orientações práticas para a elaboração de um cardápio equilibrado e nutritivo.



Ao aplicar os conhecimentos desta cartilha, se torna possível contribuir significativamente para a promoção de hábitos alimentares saudáveis entre os alunos, prevenindo doenças e melhorando a qualidade de vida de cada um deles.

A inclusão regular de alimentos ricos em nutrientes como frutas, verduras e legumes, além da redução de alimentos ultraprocessados, é uma ação que fará uma grande diferença no dia a dia das crianças e adolescentes.

Reconhecemos e valorizamos o esforço e dedicação em preparar refeições que não apenas alimentam, mas também cuidam e educam. Respeitando a legislação do PNAE, pode-se garantir que a merenda escolar continue a ser uma aliada no desenvolvimento saudável dos alunos.



